



REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA (LEMA)

Dispõe sobre o Regulamento do Laboratório de Educação Matemática do Departamento de Educação Matemática (DEMAT), aprovado na 04 Reunião do DEMAT, de 22 de abril de 2025.

CAPÍTULO I Diretrizes Preliminares

Art. 1.º - O Laboratório de Educação Matemática (LEMA) do Departamento de Educação Matemática, da Universidade Federal de Pelotas, destina-se ao desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação em Matemática e de pós-graduação em Educação Matemática.

Art. 2.º - O Laboratório de Educação Matemática tem como objetivos primordiais: a) sediar e apoiar o desenvolvimento das disciplinas do Departamento de Educação Matemática, possibilitando ações teóricas e práticas que promovam a formação dos futuros professores condizentes com as necessidades atuais da prática docente em Matemática na Educação Básica; b) sediar ações de pesquisa e de extensão na área de Educação Matemática, contribuindo no desenvolvimento e consolidação da cultura científica na formação inicial de professores de Matemática; c) oferecer formação continuada a professores e experiências educativas a estudantes da Educação Básica, difundindo metodologias de ensino e materiais didáticos para o ensino e a aprendizagem de Matemática; e d) produzir, avaliar e socializar materiais didáticos físicos e digitais para o ensino e a aprendizagem da Matemática na Educação Básica.

Art. 3.º - O Laboratório de Educação Matemática é composto por duas (2) salas: uma localizada no Campus Anglo - sala 307 e uma localizada no Campus Capão do Leão - sala 211. Ambas contam com quadro branco, mesas e cadeiras, data show, armários, materiais didáticos e jogos diversos, acervo bibliográfico e alguns materiais de consumo como folhas, régua, tesouras etc.

CAPÍTULO II

Da Administração do Laboratório

Art. 4.º - A administração do Laboratório de Educação Matemática ficará a cargo da Comissão do Laboratório, constituída pelo Coordenador do Laboratório e por, no mínimo, dois (2) professores efetivos do Departamento de Educação Matemática, indicados pela chefia do Departamento e homologados pelo Departamento de Educação Matemática.

Art. 5.º - São atribuições da Comissão do Laboratório de Educação Matemática:

- I - supervisionar o Laboratório e controlar o acesso com o intuito de mantê-lo em perfeitas condições de uso;
- II - realizar seleção de estagiários e/ou monitores para o Laboratório;
- III - assegurar o cumprimento do regulamento de uso do Laboratório;
- IV - disponibilizar-se para auxiliar os usuários em caso de dúvidas;
- V - suspender o acesso de usuários que infrinjam as normas constantes neste regulamento;
- VI - planejar, juntamente com os professores usuários do espaço, as demandas de materiais e equipamentos para o Laboratório;
- VII - planejar, juntamente com os professores usuários do espaço, as ações formativas para a equipe do Laboratório, bem como a participação em eventos científicos da área de Educação Matemática e de Matemática;
- VIII - zelar pela participação do Laboratório de Educação Matemática em eventos de divulgação, mostras e outros.
- IX - zelar pela criação e manutenção de projetos de ensino, pesquisa e extensão que possam concorrer a bolsas para discentes da UFPel que integrem a equipe de suporte do Laboratório.

Art. 6.º - Há uma Equipe de Suporte do Laboratório de Educação Matemática formada por discentes, voluntários e bolsistas, a quem cabe:

- I - controlar o acesso ao Laboratório, zelando pela manutenção dos equipamentos e organização dos espaços;
- II - cumprir horários de trabalho de forma a possibilitar o atendimento aos usuários;
- III - orientar os usuários quanto ao uso correto dos materiais e dos equipamentos;
- IV - assegurar o cumprimento do regulamento de uso do Laboratório;

V - verificar a necessidade de reposição de materiais e equipamentos, e quando for o caso, comunicar à coordenação do Laboratório.

VI - separar e organizar materiais didáticos e livros para uso no Laboratório, conforme solicitações dos professores que ministram disciplinas em suas dependências;

VII - informar aos professores, com antecedência, sobre eventuais fatos que interfiram ou impeçam a realização das aulas e/ou demais ações agendadas no Laboratório;

VIII - comunicar à coordenação do Laboratório qualquer irregularidade, bem como o descumprimento deste regulamento;

IX - participar das ações formativas e de divulgação científica do Laboratório.

CAPÍTULO III

Dos Usuários e suas atribuições

Art. 7.º - O acesso ao Laboratório e sua consequente utilização será permitida para:

I - alunos da UFPel regularmente matriculados na graduação em Licenciatura em Matemática ou na pós-graduação em Educação Matemática, autorizados pela coordenação do Laboratório ou acompanhados de um membro da equipe de suporte;

II - professores efetivos, substitutos e voluntários do Departamento de Educação Matemática e do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática.

Parágrafo único - Usuários não vinculados ao Departamento de Educação Matemática e ao Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática poderão ter acesso ao Laboratório, desde que previamente agendado e autorizado pela coordenação do Laboratório.

Art. 8.º - Está autorizado o uso do Laboratório para ações de ensino, pesquisa e extensão, sem a necessidade da presença do Coordenador, de membro da Comissão ou da Equipe de Suporte do Laboratório. Neste caso, o professor da disciplina ou o coordenador do projeto ficará responsável pelo patrimônio e uso correto dos bens do Laboratório.

Art. 9.º Ao professor(a) que ministra disciplinas da graduação ou da pós-graduação nas dependências do Laboratório, cabe:

I - agendar previamente o uso do Laboratório de acordo com as instruções expressas neste regulamento no Art. 11.º;

II - caso haja desistência da reserva, comunicar imediatamente o Coordenador(a) do Laboratório, a fim de possibilitar a utilização por outros usuários;

III - acompanhar os alunos e se manter presente no Laboratório durante o horário reservado para as suas aulas, não sendo permitida a utilização do local sem agendamento prévio;

IV - respeitar o horário marcado, não deixando ultrapassar os períodos de intervalo, bem como o horário de fechamento;

V - deixar o espaço organizado, guardando materiais didáticos em seus devidos lugares, descartar corretamente itens que não serão guardados para posterior uso, guardar cabos e utensílios, fechar janelas e portas, desligar lâmpadas e computadores ao término da aula;

VI - assegurar o cumprimento do regulamento de uso do espaço.

Art. 10.^º Ao Coordenador(a) de Projeto de Ensino, Extensão e/ou pesquisa, cabe:

I - agendar previamente o uso do Laboratório de acordo com as instruções expressas neste regulamento no Art. 11.^º;

II - caso haja desistência da reserva, comunicar imediatamente ao coordenador(a) do curso a fim de possibilitar a utilização por outros usuários;

III - assegurar o cumprimento do regulamento de uso do Laboratório;

IV - estabelecer junto aos bolsistas ou demais integrantes do projeto os horários de uso do espaço para o desenvolvimento das ações de extensão ou pesquisa;

V - respeitar os horários agendados, não deixando ultrapassar os períodos de intervalo, bem como o horário de fechamento;

VI - deixar o Laboratório organizado, guardar materiais didáticos usados em seus devidos lugares, descartar corretamente itens que não serão guardados para posterior uso, guardar cabos e utensílios, fechar janelas e portas, desligar lâmpadas e computadores ao término da aula.

Art. 11.^º Aos bolsistas e/ou voluntários de projetos de extensão, de pesquisa e/ou integrantes de Programas de Iniciação à Docência e/ou afins que utilizam os espaços do Laboratório de Educação Matemática, cabe:

I - respeitar o horário de funcionamento, atentando-se aos horários específicos estabelecidos pelo(a) coordenação(a) do projeto de extensão ou pesquisa ao qual está vinculado;

II - fazer uso adequado da mobília, dos equipamentos, livros e materiais didáticos disponíveis para o desenvolvimento do projeto ao qual está vinculado;

III - auxiliar na organização e limpeza do local;

IV - comunicar à coordenação do Laboratório qualquer irregularidade, bem como o descumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO IV

Da Segurança e Cuidados

Art. 12. - O material do Laboratório deve ser utilizado com cuidado e zelo.

Art. 13. Não é permitido o consumo de comida ou bebida no Laboratório em situações que possam danificar os materiais e equipamentos do Laboratório.

Art. 14. Em caso de perda e dano a qualquer material, o fato deverá ser imediatamente comunicado à coordenação do Laboratório.

Parágrafo Único. Em caso de furto será realizado registro oficial junto à Chefia do Departamento de Matemática para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

CAPÍTULO V

Do Uso do Laboratório

Art. 15. A reserva prévia para uso do Laboratório deverá ser realizada por e-mail (demat@ufpel.edu.br).

Art. 16. Os professores de disciplinas da graduação que utilizam os espaços do Laboratório para as aulas têm prioridade no agendamento, devendo realizá-lo na semana que antecede o início de cada semestre letivo.

Art. 17. Os coordenadores de projetos de extensão, pesquisa e/ou ensino devem realizar a reserva dos espaços na semana posterior ao início de cada semestre letivo, atentando-se à disponibilidade de horários e espaços.

Art. 18. Os usuários poderão utilizar o Laboratório durante seu horário de funcionamento, conscientes de que o seu uso é estritamente acadêmico, sendo proibida sua utilização para outros fins.

Art. 19. O Laboratório estará disponível para atividades durante todo o período letivo, conforme horário definido previamente pelo Coordenador do Laboratório e divulgado em local público.

Parágrafo Único. O uso do Laboratório por parte dos alunos somente será permitido mediante a presença ou supervisão de algum membro da equipe do Laboratório.

Art. 20. Os materiais e equipamentos poderão ser utilizados livremente pelos professores e alunos no Laboratório de Educação Matemática.

§ 1.º Durante a aula no Laboratório, o professor se responsabilizará pela distribuição dos materiais necessários aos alunos.

§ 2.º Os alunos somente utilizarão os materiais disponibilizados pelo professor e serão responsáveis pelo seu uso e conservação.

§ 3.º Após o uso do Laboratório, os materiais devem ser colocados nos seus locais originais, posteriormente os armários e o laboratório deverão ser trancados.

Art. 21. Não é permitida a retirada de materiais e equipamentos do Laboratório, sem a devida autorização do Coordenador do Laboratório de Educação Matemática.

Art. 22. Os equipamentos de informática disponíveis devem ser utilizados exclusivamente para acessos a arquivos ou páginas na internet que estejam diretamente vinculados às atividades desenvolvidas no Laboratório.

Parágrafo Único. - Não é permitido aos professores e alunos a instalação de programas ou modificação das configurações dos equipamentos de informática sem a autorização do Coordenador do Laboratório.

CAPÍTULO VI **Das Penalidades**

Art. 23. O manuseio indevido dos equipamentos existentes no Laboratório, a perda ou o descumprimento de qualquer norma deste regulamento acarretará em:

- I - advertência oral;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão de utilização;
- IV - reposição do equipamento, mantendo sua qualidade e características.

§ 1.º - Compete aos professores dos cursos do Departamento de Educação Matemática ou ao coordenador do Laboratório aplicar pena de advertência oral ao usuário.

§ 2.º - Compete ao Coordenador do Laboratório aplicar pena de advertência escrita e a suspensão de utilização ao usuário.

Art. 24. A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior não exclui, quando couber, a aplicação de penalidades previstas no Regimento da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 25. Será assegurado ao usuário amplo direito de defesa na aplicação de pena disciplinar.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Finais**

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Laboratório, juntamente com as coordenações dos cursos de Matemática, Noturno e Integral, e a chefia do Departamento de Educação Matemática.

Art. 27. As eventuais alterações neste regulamento devem ser aprovadas pelo Departamento de Educação Matemática da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 28. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Pelotas, 22 de abril de 2025.